



ATOS DO EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0099, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Acresce o art. 135-A e revoga o inciso XX do art. 135 da Lei Complementar nº 0066/2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 0066, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 135-A. É proibido ainda, ao servidor municipal:

I - participar da diretoria, gerência ou administração de empresas industriais ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou contratuais com o Município, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade do serviço em que esteja lotado;

II - participar de empresa:

- a) contratada, permissionária ou concessionária de serviço público no Município;
 - b) fornecedora de serviços, de equipamento ou de material de qualquer natureza ou espécie ao Município;
 - c) de consultoria técnica que execute projetos e estudos, inclusive de viabilidade, para o Município.
- Parágrafo único. Não está compreendida na proibição deste artigo, a participação do servidor em sociedades na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como seu acionista, cotista ou comanditário de sociedade privada, personificada ou não.”

Art. 2º Fica revogado o inciso XX do art. 135 da Lei Complementar nº 0066, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3190, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1230/2008, que cria no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rio das Ostras, cargos, com a respectiva carga horária e escolaridade mínima e a Lei nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação de Rio das Ostras, nº que dispõe sobre a escolaridade e o pré-requisito do cargo efetivo de Secretário Escolar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1230, de 13 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XLI - Secretário Escolar – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - Ensino Médio completo, acrescido de curso específico de qualificação profissional técnica para a função, com carga horária mínima de 800 horas;

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 1560, de 13 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17

I - Secretário Escolar:

Pré-requisito: Ensino Médio completo, acrescido de curso específico de qualificação profissional técnica para a função, com carga horária mínima de 800 horas.

Atribuições do Cargo: Executar e coordenar as tarefas de escrituração escolar, arquivo, correspondência e registro dos resultados obtidos pelos alunos durante o período letivo, nas dependências da unidade escolar. Responsabilizar-se pelo funcionamento da secretaria, programando, com seus auxiliares, as atividades necessárias, coordenando, organizando e respondendo pelo expediente geral. Planejar e dirigir, avaliar e controlar as atividades da secretaria em consonância com a Direção, garantindo o fluxo de documentos e informações, inclusive estatísticas, necessárias ao processo pedagógico e administrativo. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares. Atualizar arquivo de legislação e documentos da escola, inclusive de ex alunos;

.....” (NR)

“Art. 32

V -

a) Secretário Escolar: Habilitação em Ensino Médio completo, acrescido de curso específico de qualificação profissional técnica para a função, com carga horária mínima de 800 horas.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4642, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras, na importância de R\$ 778.027,65 (setecentos e setenta e oito mil, vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3161/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 778.027,65 (setecentos e setenta e oito mil, vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4642, de 1º de abril de 2026)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.151	0210	3.3.90.36.00 - 1.704.0150	38.628,88	
SEMAD - Manutenção da Unidade	0212	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		38.628,88
02.10 - 18.541.0001.2.151	0235	3.3.90.39.00 - 1.704.0104		23.000,00
SEMAM - Manutenção da Unidade	3382	4.4.90.52.00 - 1.704.0104	23.000,00	
02.11 - 04.122.0001.2.151	0282	3.3.90.30.00 - 1.704.0150	10.062,40	
SEMOP - Manutenção da Unidade	0286	4.4.90.52.00 - 1.704.0150		10.062,40
02.11 - 17.512.0116.2.420	0349	3.3.90.39.00 - 1.799.0181	305.898,37	
SEMOP - Abastecimento de Água Potável e Manutenção de Reservatório	0353	3.3.90.92.00 - 1.799.0181		305.898,37
02.25 - 26.782.0001.2.151	0874	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	1.600,00	
SECTRAN - Manutenção da Unidade	0877	4.4.90.52.00 - 1.704.0150		1.600,00
02.25 - 26.782.0001.2.275	0878	3.3.90.30.00 - 1.704.0150	46.838,00	
SECTRAN - Manutenção da Frota de Veículos	0883	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		46.838,00
02.16 - 12.361.0004.2.652	0606	3.3.90.32.00 - 1.573.0000	352.000,00	
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	0608	3.3.90.39.00 - 1.573.0000		352.000,00
TOTAL			778.027,65	778.027,65

DECRETO Nº 4643, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras, na importância de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3161/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4643, de 1º de abril de 2026)

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.244.0102.2.852	1621	3.3.90.32.00 - 1.704.0150		80.500,00
FMAS - Benefícios Eventuais	1651	3.3.90.30.00 - 1.704.0150		30.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.577	-	4.4.90.52.00 - 1.704.0150		67.000,00
FMAS - Manutenção da Assistência Social	1672	3.3.90.39.00 - 1.660.0000	11.000,00	
07.01 - 08.244.0122.2.874	-	4.4.90.52.00 - 1.660.0000		11.000,00
FMAS - Gestão Descentralizada do SUAS e do PBF	-	4.4.90.52.00 - 1.704.0150		8.500,00
07.01 - 08.245.0124.2.585	-	4.4.90.52.00 - 1.704.0150		8.500,00
FMAS - Proteção e Atendimento Especializado na Alta Complexidade	4762	3.3.90.32.00 - 1.704.0150	145.500,00	
07.01 - 08.246.0102.2.853	1626	3.3.90.48.00 - 1.704.0150	40.500,00	
FMAS - Transferências de Renda Municipal				
TOTAL			197.000,00	197.000,00